

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro a FESAHT- Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5, de 3 de Março de 2005), com as alterações publicadas na 3.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 7 de 2 de Abril de 2007), 3.ª Série, n.º 22 de 18 de Novembro de 2008, 3.ª Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010 e 3.ª Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1 - O presente contrato colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos a 1 de Setembro de cada ano.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 81.ª

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º1 para **31,81€**.

Cláusula 81.ª - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º1 para **2,15€**.

Cláusula 94.ª

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	29,08 €
B	Pequeno-Almoço	0,87 €
	Ceia	1,33 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,41 €

ANEXO II
TABELA SALARIAL PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE 1 DE SETEMBRO DE 2011 A 31 DE AGOSTO DE 2012

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	1 070,50 €	866,58 €	768,10 €
B	Encarregado	970,85 €	808,65 €	712,50 €
C	Chefe de Cozinha Chefe de Pasteleiro	872,38 €	756,52 €	676,59 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	812,13 €	719,44 €	644,16 €
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1. ^a Empregado de Mesa de 1. ^a Empregado de Balcão de 1. ^a Empregado de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	756,52 €	671,94 €	597,80 €
F	Barman de 2. ^a Empregado de Mesa de 2. ^a Empregado de Balcão de 2. ^a Empregado de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empregado de Gelados	676,59 €	588,53 €	559,59 €
G	Caixa Empregado/a de Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro/a	653,42€	563,05 €	543,35 €
H	Copeiro Empregado de Limpeza Lavadeira Guarda de Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	624,45 €	557,24 €	536,40 €
I	Estagiário de 1.º ano	525,97 €	S.M.R	S.M.R
J	Aprendiz de 2.º ano	499,33 €	S.M.R	S.M.R
L	Aprendiz de 1.º ano	S.M.R	S.M.R	S.M.R
M	Mandarete	S.M.R	S.M.R	S.M.R

Nota: A Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos entre a 1 de Setembro de 2011 e 31 de Agosto de 2012.

Artigo 3.º:

Os Valores da Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária incorporam uma parte do ajustamento salarial acordado para o ano de 2010, nos termos constantes do artigo 3.º da revisão do CCTV para os anos de 2010 e 2011, publicado na III Série do JORAM, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010, sendo que o restante do acerto a efectuar, no valor de 1,44%; conforme resulta do referido artigo 3.º, será incorporado na Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária que produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2012.

Artigo 4.º

No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector de Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5 de 3 de Março de 2005) com as alterações publicadas na 3.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 7 de 2 de Abril de 2007), 3.ª Série n.º 22, de 18 de Novembro de 2008 e 3.ª Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010 e 3.ª Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010.

Artigo 5.º

Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho **745** empregadores e **3294** trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 11 de Novembro de 2011.

**Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal -
Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.**

Na qualidade de mandatários:

Lénia Freitas
Alfredo Gouveia
Agostinho Ribeiro

**Pela Associação do Comércio e Serviços da Região
Autónoma da Madeira.**

Na qualidade de mandatária:

Tânia Oliveira

**Pela FESAHT- Federação dos Sindicatos de
Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo
de Portugal.**

Na qualidade de membro da Direcção Nacional

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Na qualidade de mandatários:

Rui Alberto Rodrigues Fernandes
Jorge Xavier Santos Abreu
Vasco Crisóstomo Menezes Correia

Depositado em 30 de Novembro de 2011, a fls 50 do livro n.º 2, com o n.º 21/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.